



PROTOCOLO DE ATRIBUIÇÃO DE APOIOS FINANCEIROS

CENTELHA CRIATIVA – ASSOCIAÇÃO CULTURAL

Considerando que:

- A Junta de Freguesia da União de Freguesias de Pedroso e de Seixezelo tem como competência material apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para a freguesia;

E tendo em conta:

- Que a cultura é uma atividade de enorme importância para a União de Freguesias, pois promove a tradição e os costumes da nossa terra;
- Que as atividades culturais são fatores de grande dinamismo para as populações locais, constituindo motivo de orgulho e sentido de pertença às mesmas;
- Que as Associações desempenham importante função social, contribuindo para o desenvolvimento local;
- Que a dotação de apoios às entidades que fomentem e viabilizam a continuação de atividades de interesse para o desenvolvimento das populações locais serve o interesse público;
- Que a CENTELHA CRIATIVA – ASSOCIAÇÃO CULTURAL é uma instituição sem fins lucrativos que se dedica à atividade de promoção cultural, designadamente o teatro.

É celebrado o presente protocolo para Atribuição de Apoios Financeiros, nos termos das alíneas, n), o) e v) do artigo 16.º da Lei 75/2013, de 12 de setembro, em cumprimento da deliberação tomada em reunião da Assembleia de Freguesia de 10 de dezembro de 2021.



ENTRE

UNIÃO DE FREGUESIAS DE PEDROSO E SEIXEZELO, pessoa coletiva com número 510 838 642 neste ato representado pelo Presidente da Junta de Freguesia Dr. Filipe Silva Lopes;

E

SEGUNDA OUTORGANTE: Centelha Criativa – Associação Cultural, pessoa coletiva número 510 404 448, neste ato representado pelo administrador da associação, Rui Gomes, com poderes delegados para assinar o presente Protocolo.

nos termos das cláusulas seguintes:

PRIMEIRA (Objeto)

O presente protocolo tem por objeto a atribuição de apoio financeiro por parte da PRIMEIRA OUTORGANTE ao SEGUNDO OUTORGANTE verba para apoio à realização da 1.ª edição da Vila Natal de Pedroso e Seixezelo.

SEGUNDA (Montante e forma de atribuição do apoio financeiro)

O PRIMEIRO OUTORGANTE, acorda em conceder à SEGUNDA OUTORGANTE, o montante total de 2.500€ (dois mil e quinhentos euros) a entregar a este último na data de assinatura do presente protocolo.



TERCEIRA
(Obrigações do Segundo Outorgante)

O SEGUNDO OUTORGANTE obriga-se a:

- a) Aplicar o apoio financeiro concedido pelo presente protocolo no desenvolvimento do objeto indicado;
- b) Prestar à PRIMEIRA OUTORGANTE todas as informações solicitadas por esta referente à execução do presente protocolo;
- c) Usar a imagem gráfica designada pela PRIMEIRA OUTORGANTE, que representa a União de Freguesias de Pedroso e Seixezelo, na promoção das suas iniciativas.

QUARTA
(Obrigações da Primeira Outorgante)

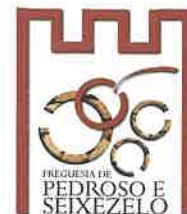
- a) Cumprir o regime de participação financeira previsto na cláusula segunda.
- b) Fiscalizar a execução do presente protocolo.

QUINTA
(Incumprimento)

O incumprimento, por parte do SEGUNDO OUTORGANTE, do estipulado nas cláusulas supra, tem como consequência a devolução integral da verba mencionada na cláusula terceira, sem prejuízo da responsabilidade civil e/ou penal a que eventualmente haja lugar.

SEXTA
(Prazo de Vigência)

O presente protocolo produz efeitos a partir da data da sua assinatura, e vigorará até dia 31 de março de 2022.



SÉTIMA
(Publicidade)

Após assinatura, o presente protocolo será disponibilizado o sítio da internet www.pedroso-seixezelo.pt e na página oficial da Freguesia nas redes sociais.

O presente protocolo foi aprovado em reunião do executivo de 16 de novembro de 2021.

A despesa prevista no presente protocolo corresponde ao compromisso com o n.º 1/2022.

Seixezelo, 10 de janeiro de 2022

(União de Freguesias de Pedroso e Seixezelo)

(Centelha Criativa – Associação Cultural)